



TERMO ADITIVO Nº 04/2018 AO CONTRATO DE PROGRAMA

TERMO ADITIVO Nº 04/2018 AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO S/N, de 18.07.2007, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS** E A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** PARA REGULAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Florianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 60, bairro Centro inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gean Marques Loureiro, profissão Advogado, portador do RG nº 778.495-3 e CPF/MF nº 823.341.969-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento** - Concessionária, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Adriano Zanotto, profissão advogado, portador do RG nº 1.572.792 e CPF/MF nº 625.282.389-91, e seu Diretor que segue assinado, a seguir designada somente como **CASAN**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO Nº 04/2018 AO CONTRATO DE PROGRAMA**, celebrado pelas partes, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observadas as disposições dos artigos 175 e 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual nº 4.547/1970; Lei Estadual nº 13.517/2005; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei 4.320/1964, LC 101/2000, LC Municipal nº 310/2007, Lei Municipal nº 7.474/2007, instruções normativas do TCE/SC, e decorre de autorização da Diretoria Executiva da Companhia aprovada em Reunião realizada na data de 25.06.2018 conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo nº 04/2018 ao Contrato de Programa celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CASAN** é estabelecer regramento para repassar ao Fundo Municipal de Saneamento Básico 5% (cinco por cento) da receita operacional bruta da CASAN no Município de Florianópolis, e ajustar o regramento para o ressarcimento das despesas com recomposição de pavimentação das ruas da Capital, quando sofrerem intervenção por manutenção e/ou melhorias operacionais no SAA e SES CASAN, alterando a redação da cláusula sexta, item 6.1, "q", do Contrato de Programa.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

2.1. Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada, e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana, a **CASAN** compromete-se a repassar mensalmente ao **Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)** do **MUNICÍPIO**, criado por Lei, após deduzidas todas as perdas na realização do crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, o valor equivalente a cinco por cento (5%) da Receita Operacional Bruta da CASAN no Município de Florianópolis, referente ao faturamento dos serviços de água e esgotamento sanitário.

2.2. Os recursos destinados ao **FMSB** deverão ser aplicados em projetos e ações complementares que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante já prevê o Contrato de Programa, que ora se aditiva, autorizado pelo Convênio de Cooperação firmado em 18/07/2007 entre o Estado de Santa Catarina e o **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 11.445/2007.

2.3. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do **MUNICÍPIO**, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes, e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

2.4. O repasse pela **CASAN** ao **FMSB**, conforme previsto no “caput”, será realizado no último dia útil do mês subsequente ao da cobrança do faturamento dos serviços de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**.

2.5. O percentual atribuído ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (**FMSB**) no item 2.1 desta cláusula, será apropriado nas receitas oriundas da concessão e irão compor a estrutura tarifária da CASAN na forma de “componente financeiro”, condicionado ao reconhecimento da Agência Reguladora em revisão tarifária.

2.6. A prestação de contas referente aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, será feita de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, LC nº 101/2000, e instruções normativas do TCE/SC, em consonância com o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 310, de 27 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A letra “q” do item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Programa passa a ter a seguinte redação:

“q) ressarcir o Município das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação asfáltica, quando por ele for executada. Os valores



correspondentes aos serviços e insumos mencionados, serão pagos mediante a apresentação de boletim de medição devidamente atestado pelo Secretário de Obras ou por quem o represente, pelo Chefe da Agência respectiva além do Superintendente Regional, e os valores a serem aplicados observarão os constantes do Banco de Preços da CASAN. Na hipótese do **MUNICÍPIO** ter promovido licitação e havendo disparidade nos valores, poderão ser adotados os valores contratados no certame desde que condizentes com o valor de mercado, e mediante apresentação da planilha de preços da empresa declarada vencedora no certame;

q.1) O valor mensal limite para o ressarcimento, sempre mediante medição, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1. Nas localidades urbanas no território do **MUNICÍPIO** onde possua rede de água e esgoto operado por terceiros, caberá ao **MUNICÍPIO** promover a transferências da operação e de todos os bens de produção existentes na localidade à **CASAN**, para que a **CASAN**, observada a viabilidade técnica possa assumir aquela comunidade dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e regulamentos de regência.

4.1.1. Os ativos de produção acima citados serão transferidos sem ônus para posse da **CASAN** enquanto perdurar a concessão, cabendo à **CASAN** operar e dar manutenção preventiva e corretiva aos bens, não sendo permitido agregar ao custo da tarifa de prestação de serviços nenhum valor referente a aquisição destes bens, somente em casos de benfeitorias e/ou manutenções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As condições estabelecidas na **cláusula segunda** deste instrumento entram em vigência em 01/12/2018, sendo que o primeiro repasse ao **FMSB** do **MUNICÍPIO** ocorrerá no último dia útil do mês de janeiro/2019, referente aos valores cobrados pela **CASAN** dos usuários de Florianópolis no mês de dezembro/2018.

5.2. As condições estabelecidas na **cláusula terceira** deste instrumento entram em vigência em 01/01/2019, sendo que o primeiro ressarcimento ao **MUNICÍPIO** ocorrerá no último dia útil do mês de fevereiro/2019, referente aos serviços repavimentação executados pelo **MUNICÍPIO** no mês de janeiro/2019.

5.3. Os compromissos assumidos pela **CASAN** junto ao **MUNICÍPIO** por meio do termo aditivo 01/2013, cessam seus efeitos em 31/12/2018, cabendo a **CASAN** o pagamento da parcela do mês de dezembro de 2018 até o dia 31/12/2018.

5.4. Os compromissos assumidos pela **CASAN** junto ao **MUNICÍPIO** por meio do termo aditivo 03/2018 serão integralmente quitados até o dia 31/12/2018.

5.5. O **MUNICÍPIO** e a **CASAN** se comprometem, com a participação da **Agência Reguladora**, a avaliar a necessidade de revisão dos estudos que regem e sustentam o equilíbrio Contrato de Programa, a fim de compatibilizar o seu prazo de vigência com os investimentos realizados, e a se realizar, pela **CASAN** no **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Programa, não alteradas por força deste Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2018.

GEAN MARQUES LOUREIRO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

ADRIANO ZANOTTO
Diretor Presidente

LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
Diretor Financeiros e de Relações
com Investidores

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª

Engº Paulo Roberto Costa
GRC/DIAPC

2ª

Sérgio P. Sales
Administrador
GRC/DIAPC